



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 49, DE 14 DE
JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1º, do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º. [...] § 1º. A definição do padrão a ser considerado no reenquadramento terá como base o valor da remuneração do cargo efetivo recebido no mês da publicação desta Lei Complementar, incluindo-se suas vantagens pessoais e o valor da regência de classe, quando for o caso, bem como os reflexos proporcionais referentes à progressão, ao quinquênio e à gratificação de assiduidade a que faria jus nos próximos 4 (quatro) anos, e será efetivado no padrão imediatamente superior a esse somatório”. NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar n. 49, de 2025, revogadas as disposições municipais em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.11 13:57:27 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL